

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO**

### **Capítulo I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO.**

**Art. 1º** - Fica constituída sob forma de associação civil, de direito privado, desportiva, científica e filantrópica, representativa, disciplinadora, educativa, cultural, técnica, social e moral de caráter normativo, de personalidade jurídica e de âmbito geograficamente amplo para exercer sem preconceito de cor, credo, nacionalidade ou classe social, atividades sem fins lucrativos, políticos partidários ou religiosos de duração indeterminada, que se regerá pelo presente estatuto, servindo de bússola de diretriz e parâmetro para edição de rumos normativos, respeitando a autonomia das entidades quanto à sua organização e funcionamento, norteadas pela Constituição Federal e pelos mais lídimos Princípios de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, sob a denominação de FEDERAÇÃO DE POWERLIFTING DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FEPERJ).

**Art. 2º** - Terá sede e foro no endereço da Conde de Bonfim, n.º 839, Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22520-053, sua duração é indeterminada, regendo-se por este estatuto e nas leis vigentes no País, respeitadas a soberania nacional, a ordem pública, os princípios e costumes, cerceando a tutela, compromissada com a mediação dos conflitos, os direitos constitucionais desportivos e para o engrandecimento do sistema desportivo nacional.

**Art. 3º** - A Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro tem por objetivos principais:

**I** - Promover de maneira disciplinar a real integração desportiva de todas as modalidades do “Powerlifting” praticadas no território nacional e a real conscientização do sistema desportivo nacional de todos os seus praticantes, e ainda, da participação de seus membros no exterior, estes brasileiros, para a promoção de estímulos, cultivo e difusão do “Powerlifting”, bem como incentivar assuntos pertinentes às práticas desportivas formais, a ciência, educação, orientação e defesa de todas as manifestações de seus praticantes, ditando e fazendo respeitar todas as recomendações, resoluções, disciplinas, normas e regulamentos, homologando títulos disputados por entidades a si filiadas e a si pertinentes, respeitando as

tradições desportivas das modalidades do powerlifting como as da Pátria e dos dispositivos constitucionais, legais e os princípios que regem a ética nacionalista e dos bons costumes, sempre com o fito maior de melhorias na qualidade de vida;

**II** - Pugnar pelo aprimoramento desportivo de seus associados, ou não, do povo em geral, praticantes ou aficionados pelas modalidades, geral ou individual do powerlifting, em particular dos ditames da real integração sociológica de todos os seus participantes;

**III** - Proporcionar a seus membros associados, assistência disciplinadora, normativa, social, desportiva e técnica através de atividades sadias;

**IV** - Propiciar a seus membros associados, por meios próprios ou de terceiros, a prestação de serviços no campo de seus objetivos e decorrentes para a edição e coordenação de campanhas publicitárias, promoções, distribuições, intermediação de propagandas de publicidade, transmissões e retransmissões de eventos, respeitando os direitos de tablado, publicações técnicas, educativas, científicas, morais, desportivas, culturais e os inerentes ao seu objetivo;

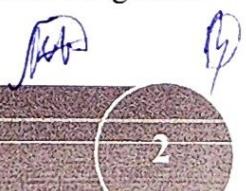
**V** - Manter cursos, seminários ou conferências ao vivo ou à longa distância por meios próprios, ou de terceiros, e ainda, congressos, competições, encontros e debates;

**VI** - Manter cursos para formação de árbitros para competições, estabelecendo-se recomendações, resoluções, regulamentos, bulas e, ainda, normas específicas para cada caso;

**VII** - Manter TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA com membros que deverão fazer valer recomendações, resoluções, bulas, regulamentos próprios em consonância com a Constituição Federal, com o sistema Desportivo Nacional, o Direito Constitucional de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro -CDDB;

**VIII** - Manter veiculação de suas atividades em órgão ou órgãos próprios de comunicação, de transmissão, de circulação regional, nacional e internacional, com transmissões e edições periódicas, sempre respeitando a lei de imprensa e o direito de tablado de seus participantes;

**IX** - Propugnar pela elevação e aprimoramento das modalidades de Powerlifting cito SUPINO, LEVANTAMENTO DA TERRA E AGACHAMENTO, para a mais profunda elevação do ser humano, na medida em que o desporto é reconhecido como de inigualável utilidade e parte integrante e indissociável, em conjunto de elementos voltados para melhorar a qualidade de vida cotidiana dos brasileiros, descompromissados de resultados, enfim, o desporto fenômeno social que educa, estimula a participação e desenvolve valores de convivência e cidadania, com o caráter permanente e abrangente de todas as pessoas, com realização individual e coletiva, capaz de fundir o espectador com o desportista e o grande atleta com simples diletante;



**X** - Congregar todo e qualquer cidadão, desde que em pleno gozo de seus direitos de cidadania, personalidades físicas, jurídicas -civis, militares e religiosas e os que, de uma forma ou de outra, estejam ligados e interessados na integração e conscientização das modalidades do Powerlifting, quer por laços de amizade ou de simpatia, internamente no Estado do Rio de Janeiro, desde que aceitem o postulado dos presentes Estatutos e colaborem para a confraternização, integração, conscientização, ou sejam associados da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro;

**XI** - Congregar todos os Clubes, Entidades, Associações, Academias, Escolas e participantes formais ou não que, ao se filiar, acatarão tácita e automaticamente os calendários dos campeonatos regionais, recomendações, resoluções, normas, regulamentos e este estatuto em seu todo, dando ainda, fiel beneplácito com todo acatamento às normas das decisões departamentais, alvarás, portarias, provimentos, blusas e, ainda, todas as normas departamentais dos Conselhos Estaduais e Regionais ou mesmo Municipais que serão fiéis às decisões e homologações no território nacional.

**Art. 4º** - Cada poder, órgão, departamento, comissão, conselho ou tribunal deve ter como regimento interno o mesmo desta associação, que servirá de bússola, diretriz e parâmetro para a edição de seus rumos normativos, respeitando-se a autonomia, quanto a sua organização e funcionamento, ainda que independentes e harmônicos.

## Capítulo II

### DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS.

**Art. 5º** - A Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro tem como órgãos diretivos:

- I.** Assembleia Geral (AG);
- II.** Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva (TJDD)
- III.** Conselho Fiscal (CF);
- IV.** Diretoria Executiva;
- V.** Coordenadorias Regionais;

**§1º** - Os órgãos reunir-se-ão periodicamente ou quando expressamente convocados.

**§2º** - Os poderes eletivos da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro são



compostos por indicação dos associados em Assembleia Geral, dentre brasileiros, naturalizados ou estrangeiros residentes no país, maiores e capazes de idoneidade e de reputação ilibada.

## Capítulo III

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 6º** – A Assembleia Geral, poder soberano da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro, compõe-se dos Associados Fundadores, Associados Efetivos, Associados Beneméritos e Associados Atletas, conforme as disposições contidas nos artigos 32 e 33, do presente Estatuto, bem como dos membros da Diretoria Executiva e, para que dela possam participar com direito a voz e voto, exige-se:

- I-** Associação há mais de 1 (um) ano;
- II-** Participação em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos campeonatos e eventos oficiais organizados pela Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro, bem como da Confederação Brasileira de Levantamentos básicos, após confirmação da participação nas devidas súmulas produzidas nos eventos;
- III-** Estar em dia com as contribuições estabelecidas pela Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro à data da realização da assembleia Geral;
- IV-** Não ter sido penalizado no ano de realização da assembleia Geral, em razão disciplinar, pelo TJDD, valendo para este fim a decisão transitada em julgado, ou pela Diretoria da Federação, em caso de transgressão ao estatuto, após processo legal, assegurada à ampla defesa e o contraditório;
- V-** O voto na Assembleia Geral será unitário, e corresponderá a associado, no uso e gozo dos seus direitos legais, previstos neste estatuto;
- VI-** É vedado voto por procuração a qualquer tipo de associado;
- VII-** Somente será permitida a participação em assembleia geral do associado que estiver com a declaração de filiação regularizada (renovada sempre na primeira quinzena de janeiro do ano), bem como daquele que figurar no relatório de competições da Federação e estejam com ela quite em suas contribuições;
- VIII-** A assembleia geral reunir-se-á e deliberará em primeira convocação, com maioria absoluta de seus associados, e em segunda e última convocação, 01 (uma) hora após o horário marcado para a primeira, com o quórum exigido de acordo com a matéria a ser tratada, compondo-a os filiados, presidente ou o seu representante legal;



**IX-** A assembleia geral obedecerá ao sistema de escrutínio secreto;

**X-** As convocações para a assembleia Geral serão feitas com antecedência de 10 (dez) dias através de edital fixado em sua Sede e sítio eletrônico, devendo obrigatoriamente ser notificada às filiadas através de ofício via endereço eletrônico oficial;

**XI-** A Assembleia Geral Eletiva é convocada mediante edital publicado em ao menos um órgão de grande circulação, por duas vezes, em datas diferentes, num período de no mínimo 15 (quinze) dias.

**Art. 7º** – À assembleia Geral na forma do estatuto, compete privativamente:

- I.** Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro;
- II.** Destituir os Administradores;
- III.** Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV.** Aprovar as contas;
- V.** Alterar o Estatuto.

**§1º** -Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III, do artigo 7.º será exigido voto concorde **de 2/3** (dois terços) dos membros presentes à assembleia especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**§2º** -Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V e VI, do artigo 7.º será exigido voto concorde da maioria absoluta dos seus membros, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) nas convocações seguintes.

**§3º** -O registro antecipado de chapa, deverá ser efetuado até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva.

**§4º** -São normas da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro: o ordenamento jurídico em vigor, o presente estatuto e todos os atos e mandos da Assembleia Geral.

**§5º** -Os associados que não estiverem quites com as obrigações financeiras, ou não participarem de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos campeonatos anuais promovidos pela Federação e pela Confederação Brasileira de Levantamentos Básicos, perderão o direito a voto e de participação na assembleia geral, no momento em que tais condições reestabelecerem-se, novamente retomará.

**§6º** -É vedado a qualquer membro da Diretoria representar associados nas Assembleias Gerais da Federação.

**§7º** -O Presidente da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro obriga-se a atender ao requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, ou do Conselho Fiscal, para convocar a assembleia Geral, com a divulgação prévia aos associados, mediante comunicação escrita, com os motivos que justifiquem tal convocação.

**§8º** -Cada associado terá direito a um só voto em qualquer decisão da Assembleia Geral.

**Art. 8º** – Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- I-** Reunir-se, ordinariamente e anualmente, no primeiro semestre para julgar as contas da diretoria em face do parecer do Conselho Fiscal e aprovar o relatório do ano anterior;
- II-** Reunir-se a cada 03 (três) anos ordinariamente, no segundo semestre para eleger, por escrutínio secreto, o presidente, o vice-presidente, e os membros do Conselho Fiscal e membros do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva (TJDD);
- III-** Reunir-se, extraordinariamente, sempre que regularmente convocada;
- IV-** Destituir, por justa causa, devidamente fundamentada, mediante 2/3 dos votos da totalidade dos filiados, presidente ou vice-presidente, bem como os demais membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal ou entidade filiada, respeitando em qualquer caso o direito de defesa;
- V-** Resolver sobre concessão dos títulos de beneméritos e de honorários, sendo necessário para estas resoluções 2/3 de votos dos presentes em Assembleia Geral;
- VI-** Deliberar acerca das normas que devem vigorar devendo, tal deliberação, ser tomada no trimestre compreendido pelos meses de novembro, dezembro e janeiro, que constitui, anualmente, o período legislativo da Federação, fixando respectiva vigência;
- VII-** Resolver sobre a dissolução/extinção da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro, mediante 2/3 dos votos da totalidade dos filiados, para decidir sobre a destinação do patrimônio;
- VIII-** Impor sanções punitivas a seus membros, ao presidente e vice-presidente, bem como aos demais órgãos, por ela eleita ou instituída;
- IX-** Homologar pedidos quanto à filiação ou vinculação a Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro, bem como analisar e autorizar academias ou equipes sem personalidades;
- X-** Analisar e autorizar academias, equipes sem personalidade jurídica, de condomínios ou de instituições de ensino, quanto à vinculação à Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro;
- XI-** Todas as Assembleias Gerais serão realizadas por escrutínio, procedendo-se em caso de

empate, a uma segunda votação, concorrendo somente aqueles cujas votações tenham empatado, e persistindo a igualdade, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da Assembleia.

**Art. 9º** - Em consonância com a Lei de n.º 9.615/98 são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação da Federação:

- I- Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva, transitada e julgada;
- II-Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III- Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV- Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;
- V- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI- Falidos.

**Parágrafo único** - Os mandatos dos cargos e funções eleitas em assembleia Geral, bem como dos membros do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Disciplina Desportiva iniciam-se no dia da posse.

## Capítulo IV

### DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA (TJDD)

**Art. 10** - O TJDD terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição, de acordo com o CBJD.

**Art. 11**- A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório, após a denúncia realizada pela Procuradoria do Tribunal.

**Art. 12** - Das decisões da Comissão disciplinar caberá recurso ao Pleno do TJDD.

**Art. 13** - Compete ao Pleno do TJDD, conhecer e julgar casos disciplinares, em consonância com as disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 14** - O Pleno do TJDD, compor-se-á de nove (nove) membros efetivos e (cinco) suplentes:

- I- Dois indicados pela FFRU;

- II- Dois indicados pelos clubes ou entidades de prática desportivo devidamente filiados;
- III- Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio de Janeiro;
- IV- Um representante dos árbitros, por estes indicados;
- V- Dois representantes dos atletas, por estes indicados.

**Art. 15** - Os membros do TJDD, todos brasileiros, serão eleitos em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, que não tenham parentesco entre si ou com os demais diretores até o 3º Grau civil, sendo permitida apenas uma recondução.

**Art. 16** - É vedado aos dirigentes desportivos dos clubes ou das entidades de prática desportiva o exercício de cargo, ou função na Justiça desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

**Art. 17** - Para o regular preenchimento das vagas efetivas do TJDD, o Presidente da Federação deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, a abertura de prazo para indicação dos auditores e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova presidência e diretoria da Federação.

- I- Recebidas as indicações, o Presidente da Federação instalará o TJDD;
- II- No caso de vacância do cargo de auditor, o presidente do TJDD deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação;
- III- O exercício das funções dos membros do TJDD é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

**Art. 18** - Os membros eleitos do TJDD, em sua primeira reunião, entre si, elegerão: O Presidente, o Relator, o Auditor e o Secretário do órgão.

## Capítulo V

### DO CONSELHO FISCAL (CF)

**Art. 19** - O Conselho Fiscal (CF) reunir-se-á, ordinariamente, anualmente e extraordinariamente quando necessário por convocação do seu Presidente.

**Art. 20** - O CF compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos pela assembleia Geral, com mandatos de 03 (três) anos.

**Art. 21** - Os membros eleitos do CF, em sua primeira reunião, entre si, elegerão, o Presidente

**Art. 22** - Os membros eleitos do CF, em sua primeira reunião, entre si, elegerão, o Presidente do órgão, que poderá convocar a assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave

ou urgente.

**Art. 22 - Compete ao CF:**

- I-** Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- II-** Apresentar a assembleia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico e administrativo;
- III-** Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, em vista dos recursos de compensação;
- IV-** Dar parecer sobre o projeto orçamentário;
- V-** Denunciar a assembleia Geral, erros ou quaisquer violações contábil e financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para poder, em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VI-** Aprovar os livros, documentos balancetes, movimento econômico e financeiro da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro, por no mínimo dois membros do CF.

**Art. 23 -** Não poderá ser membro do CF, ascendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro, ter ele relação de parentesco com os demais membros do órgão.

## **Capítulo VI**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 24 -** A Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro será administrada por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

- I-** Presidente e Vice-Presidente (eleitos pela assembleia Geral ou por aclamação);
- II-** Secretário Geral;
- III-** Tesoureiro;
- IV-** Diretor Técnico e Diretor de Arbitragem (nomeados pelo Presidente); para igual período de mandato podendo ainda, por conveniência e oportunidade, criar outros cargos e funções e nomeá-los, buscando um melhor desenvolvimento da entidade.

**§1º** Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em tudo que se trata de bens patrimoniais;

**§2º** Caberá ao Presidente, isoladamente, representar a associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, em todas as questões administrativas não previstas neste Estatuto;





§3º Além das atribuições constantes deste estatuto, compete ainda à Diretoria Executiva:

- a) Reunir-se ordinariamente, mediante convocação do Presidente;
- b) Apresentar a assembleia Geral, anualmente, o relatório dos seus trabalhos;
- c) Aprovar os calendários pelo Diretor Técnico;
- d) Submeter, pelo Tesoureiro ao Conselho Fiscal, os balancetes da tesouraria;
- e) Submeter, pelo Tesoureiro no mês de dezembro de cada ano, o projeto orçamentário para o exercício seguinte;
- f) Dentro de suas atribuições, compete ao Presidente, o conhecimento de todos os assuntos de interesse da entidade, procurando resolvê-los, ainda que constituam casos omissos;
- g) A diretoria só poderá decidir com, pelo menos metade e mais um de seus membros;
- h) Conceder-se-á vacante o cargo do Diretor que faltar sem motivo justificado, por 3 (três) meses consecutivos.

§4º Os membros da Diretoria, os filiados, os vinculados, associados direta ou indiretamente à Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro, não responderão pelas obrigações por ela contraídas.

**Art. 25** - Cumpre ao Presidente da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro, além das demais responsabilidades deste estatuto:

- I-** Administrar e dirigir a Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro, fazer executar as leis em vigor, as decisões da assembleia Geral, suas decisões e as da Diretoria, do Tribunal de Justiça e do Conselho Fiscal;
- II-** Despachar todos os expedientes da Associação;
- III-** Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- IV-** Representar a Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir e nomear o Procurador Geral da Associação;
- V-** Rubricar os livros da Federação, assinar diplomas e certificados juntamente com o Secretário Geral da associação;
- VI-** Aplicar penalidade administrativa, cabendo de sua decisão recursos para o TJDD e, no caso de exclusão de associados, à assembleia geral;
- VII-** Submeter ao TJDD devidamente informados os recursos interpostos;
- VIII-** Nomear e dispensar livremente, os membros da Diretoria “ad referendum” da assembleia Geral;
- IX-** Solicitar a convocação de uma AG quando necessário;

- X-** Delegar expressamente ao Vice-Presidente, a prática de atos administrativos;
- XI-** Conferir pedido de filiação à Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro, “ad referendum” da assembleia Geral;
- XII-** Contratar, demitir ou punir empregados da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro;
- XIII-** Elaborar com o Tesoureiro o balanço anual;
- XIV-** Autorizar o Tesoureiro, a dispensar quantias necessárias ao expediente da associação;
- XV-** Conceder, negar, suspender ou cassar, registro de inscrição de atletas, técnicos, treinadores, instrutores, professores e demais auxiliares da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro na forma da legislação desportiva vigente;
- XVI-** Conceder ou não, autorização aos seus associados para poderem participar ou promover competições estatais (âmbito do Estado do Rio de Janeiro), observadas as normas da Confederação Brasileira de Levantamentos Básicos;
- XVII-** Conceder ou não filiação, vinculação, registro, suspensão e cassação de clubes e academias;
- XVIII-** Constituir e reunir a Comissão arbitral para reconhecimento das categorias de associados “ad referendum” da assembleia Geral.

**Art. 26** - Ao Vice-Presidente, compete, além das demais responsabilidades deste estatuto:

- I-** Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II-** Assumir a Presidência, em caso de afastamento do presidente;
- III-** Auxiliar o Presidente, no que concerne a sua atribuição administrativa;
- IV-** Participar das reuniões da Diretoria, e colaborar nos seus trabalhos.

**Art. 27**- Ao Secretário Geral, compete:

- I-** Ter sob sua responsabilidade, o controle de pessoal da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro e dos seus serviços administrativos, e de acordo com a orientação do presidente, tomar as providências que julgar necessárias;
- II-** Assinar, com o Presidente, os Diplomas e Certificados de reconhecimento ou dos cursos que a Federação organizar;
- III-** Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria, e secretariar as reuniões de Assembleias, lavrando-as em livro próprio;
- IV-** Assumir a presidência, em caso de afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente.



**Art. 28 - Ao Tesoureiro, compete:**

- I-** Ter sob sua guarda, todos os valores e bens pertencentes à associação, e controlar todas as receitas e as despesas;
- II-** Apresentar a diretoria, semestralmente, o balancete das receitas e das despesas, de cada mês e balanço geral ao final de cada ano;
- III-** Efetuar pagamento de despesas, quando autorizado pelo Presidente;
- IV-** Assinar, com o presidente, documentos, cheques e ordens de pagamento;
- V-** Depositar, em conta-corrente, em estabelecimento bancário, os saldos de caixa da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 29 - Ao Diretor Técnico, compete:**

- I-** Examinar e aprovar a emissão de diplomas e certificados, que a Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro vier a expedir;
- II-** Superintender, todas as competições promovidas pela Federação, zelar pela aplicação das medidas de ordem técnicas e regulamentares.

**Art. 30 - Ao Diretor de Arbitragem, compete:**

- I-** Organizar e dirigir o quadro de árbitros da federação;
- II-** Escalar os árbitros, controladores e mesários para atuar em competições organizadas pela associação;
- III-** Fazer valer as regras do esporte e da Confederação Brasileira de Levantamentos Básicos em todos os eventos da FEPERJ.

**Art. 31 - O mandato de Diretoria será de três (03) anos contados da data da posse ou da nomeação;**

- I -** É permitida reeleição consecutiva do Presidente e do Vice-Presidente;
- II -** As campanhas não trarão qualquer ônus para a associação;
- III -** O escrutínio ou aclamação será regido pelo Código Eleitoral Brasileiro.

## **Capítulo VII**

### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.**



**Art. 32** - Serão admitidos como associados da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro, em número ilimitado, todos quantos se acham em pleno gozo dos seus direitos legais, sem distinção de cor, credo, nacionalidade, sexo, profissão e classe social, conforme dispõe o Art. 3º do Capítulo I, do presente Estatuto, e ainda após o preenchimento do DOSSIÊ de filiação.

**Parágrafo Único** – Serão também admitidos como associados, na categoria de fundadores, todos os que se encontrem presentes ou cientes que assinarem o Livro de Presença de Reunião da assembleia Geral de fundação e constituição da Associação.

**Art. 33** - Os associados pertencerão às seguintes categorias, selecionadas e reconhecidas por Comissão Arbitral, nomeada pela Diretoria Executiva, para tais fins, após parecer da Presidência e devida homologação da assembleia Geral, em conformidade às competências atribuídas a mesma:

**I - FUNDADORES** – Todos quanto se encontrarem no disposto do parágrafo único do Art. 31, deste Estatuto;

**II- EFETIVOS** – Aqueles aceitos pela Diretoria Executiva e proposta pela Comissão Arbitral Seletiva, tais como; Entidades, Associações, Academias e que contribuam com mensalidade e anuidade variável, sempre fixadas no seu mínimo pela Diretoria Executiva, caso por caso;

**III- HONORÁRIOS** – Pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços relevantes à Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro e terem contribuído de maneira destacada, com notáveis préstimos às nacionalidades e às finalidades da Associação;

**IV- ATLETAS** - Serão considerados associados atletas àqueles que, além de filiados, participarem de todos os campeonatos e eventos promovidos pela Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro, na condição, de competidores.

**Art. 34** - São direitos dos associados da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro:

**I**- Comparecer às reuniões promovidas pela Associação, exceto não abertas;

**II**- Tomar parte das Assembleias e exercer direito de voto;

**III**- Votar e ser votado segundo as condições previstas nestes estatutos.

**Art. 35** - São deveres dos associados da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro;

**I**- Dar cabal desempenho dos cargos e funções que tenham aceitado, em caráter gracioso ou não;

**II- Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente estatuto, calendários, resoluções, recomendações, bulas e regulamentos para sua execução e as deliberações da assembleia Geral; as normas, as sentenças do Tribunal de Justiça, dos Conselhos, das deliberações, da Diretoria Executiva da Associação;**

**Art. 36 -** Todo e qualquer associado poderá exercer trabalhos profissionais para a Associação, independentemente de suas funções eletivas, desde que tais serviços não venham a conflitar com o cargo eletivo, por este ser de caráter gracioso.

## **Capítulo VIII**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 37 -** Somente poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro os associados que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações associativas e com no mínimo um (01) ano de associação atuante, estendendo-se este artigo a todo e qualquer cargo eletivo;

**§1º -** Os cargos eletivos serão prestados graciosamente.

**§2º -** A apuração será feita no mesmo dia, após o término das eleições, por sete (07) escrutinadores designados por Comissão Eleitoral a ser formada por deliberação da assembleia Geral.

**§3º -** As aclamações serão procedidas entre os associados presentes à assembleia Geral, prevalecendo a vontade da maioria simples dos presentes.

**Art. 38 -** Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos, conforme as regras contidas nesse Estatuto.

**Art. 39 -** Em quaisquer circunstâncias, toda a correspondência deverá receber a assinatura do Presidente ou do Secretário Geral para conferir validade dos assuntos pertinentes à Associação e devido conhecimento da Diretoria Executiva.

## **Capítulo IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40 -** A Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro terá como fonte de renda:

- I-** As contribuições dos associados, recebidas como anuidade e mensalidades;
- II-** A renda da publicação de seus órgãos de divulgação específicas das modalidades de levantamento de força;
- III-** Emolumentos, joias e chancelas;
- IV-** Retribuição por prestação de serviços;
- V-** Doações, dotações e contribuições dos associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;
- VI-** Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, oficinas, seminários, congressos, comercialização de produtos, termos de fomento ou colaboração, parcerias, programas socioeducativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais; publicação de livros, artigos e congêneres;
- VII-** Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- VIII-** Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais;
- IX-** Rendas eventuais, proveniente de promoções diversas, do direito de arena, das inscrições dos campeonatos realizados ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- X-** Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- XI-** Taxa pela expedição de alvarás de homologações diversas;
- XII-** Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;

**§1º** - As atividades descritas neste capítulo, realizadas pela Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro, são meios para manutenção da consecução das finalidades estatutárias;

**§2º** - A Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro aplicará integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários

**§3º** - A Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro, entidade privada sem fins lucrativos, não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição



de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 41** - A prestação de contas da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 42** - Os membros associados da Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro não respondem e não responderão, solidariamente e nem mesmo, subsidiariamente, pelas obrigações, responsabilidades e compromissos assumidos ou contraídos pela Associação.

**Art. 43** - No caso de dissolução/extinção da associação, todo seu patrimônio líquido será entregue ao INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER ou à entidade congênere que preencha os requisitos da Lei no 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Parágrafo Único – Serão observados os termos da resolução da assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade que contará obrigatoriamente, com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos membros adimplentes com as obrigações sociais para com a Associação.

**Art. 44** - O quadro associativo da Associação ficará sujeito aos códigos, regulamentos e regimentos instituídos a serem elaborados por Comissão especialmente nomeada, respeitando-se este estatuto em seu todo.

**Art. 45** - A Federação de Powerlifting do Estado do Rio de Janeiro poderá manter e editar, por meios próprios ou de terceiros, tantos quantos filmes, vídeos e órgão de comunicação que julgar conveniente; Parágrafo Único - Estes serão aprovados pela Diretoria Executiva e rigorosamente enquadrados na Lei de Imprensa.

**Art. 46** - O presente estatuto somente poderá ser alterado pela maioria absoluta dos votos da assembleia Geral, por proposta escrita do Presidente ou por proposta da maioria dos membros da Diretoria Executiva, por decisão da assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tais fins, obedecendo ao período legislativo.

**Parágrafo único** - Os casos omissos serão resolvidos em votação durante assembleia geral convocada para esta finalidade.

**Art. 47** - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2023

24º OFÍCIO

Daniel Villela Runkel

Presidente da Assembleia

24º OFÍCIO

Raquel Alexandre Pinho dos Santos

Secretário da Assembleia

Visto por Rogério Junio Ferreira Reis, inscrito na OAB/RJ 240.438.

